

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2021
(Do Sr. DENIS BEZERRA)

Dispõe sobre a vedação à limitação de despesas orçamentárias relativas a bolsas e auxílios em instituições de ensino superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, as destinadas a bolsas de estudo, de pesquisa e a auxílios concedidos a bolsistas de instituições de ensino superior, bem como as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise de pagamento das bolsas de estudo da Capes e do CNPq em 2021 expôs a fragilidade à qual o setor da educação, ciência e tecnologia está exposta no Brasil, a qual pode se manifestar por conta da



discricionariedade orçamentária da política de governo de determinada conjuntura.

Reconhecendo que a educação, a ciência e a tecnologia são áreas, na educação superior, que dependem de políticas de Estado permanentes e com segurança jurídica, consideramos que é fundamental alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para garantir que as bolsas de estudo de estudantes e docentes pesquisadores de instituições de ensino superior não possam ser objeto de limitação de despesas no âmbito do orçamento federal.

A presente alteração que aqui se busca é necessária para garantir a estabilidade das políticas públicas de educação, ciência e tecnologia, bem como não minar os esforços tão árduos de criar valor agregado por meio do conhecimento e da investigação científica, motores essenciais ao Brasil e a qualquer país na contemporaneidade, em função de vivermos em uma sociedade do conhecimento.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos demais parlamentares para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2021.

Deputado DENIS BEZERRA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denis Bezerra
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217962846000>



* C D 2 1 7 9 6 2 8 4 6 0 0 0 *